



Oliveira do Bairro câmara municipal

EDITAL

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação aprovada por maioria na reunião da Câmara Municipal de 30.10.2017, foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara as competências constantes da Informação/Proposta n.º 2 – Mandato 2013/2017, datada de 26 de outubro, que se encontra em anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 30 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Duarte dos Santos Almeida Novo'.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Informação/Proposta n.º 2 – Mandato 2017/2021

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

De: Presidente da Câmara de Oliveira do Bairro

Considerando,

1. Que a instalação dos órgãos do Município de Oliveira do Bairro para o mandato 2017-2021 teve lugar no dia 23 de outubro de 2017;
2. Que, por força do disposto na segunda parte da alínea b) do art.50.º do Código do Procedimento Administrativo, caducaram as delegações de competência que, no mandato anterior, a câmara municipal operou no seu presidente.
3. Que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;
4. Que a câmara municipal, enquanto órgão executivo colegial do município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Diploma que estabelece, entre o mais, o regime jurídico das autarquias locais), como em diversos outros diplomas, sendo que o número e extensão destas competências impossibilita uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste órgão.
5. Que o n.º 1 do art.34º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções aí referidas (alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo),vv), aaa) e ccc) do n.º 1, do art.33.º e a alínea a) do art.39.º), matérias estas que são indelegáveis.
6. Que da conjugação do n.º1 do art.34.º com o art.32.º da mesma lei, resulta a admissibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal, previstas noutros diplomas legais, no Presidente da Câmara, salvo quando essa mesma delegação esteja vedada;
7. Que, sendo a competência irrenunciável e inalienável, tal como determina o nº1 do art.36º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a verdade é que, quer o CPA, quer a Lei nº75/2013, consagram a possibilidade da delegação de poderes, permitindo ao Presidente da



Oliveira do Bairro câmara municipal

Câmara Municipal praticar os atos da competência desta, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores (cfr. n.º1, in fine, do art.34.º da Lei n.º75/2013);

8. Que a delegação de competências, corolário do princípio da legalidade, permite a desburocratização e celeridade das decisões administrativas, em prol da boa administração e eficiência administrativa;
9. E que, por outro lado, interessa condensar num único ato administrativo, as diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos administrados e aos trabalhadores o seu conhecimento e observância.

Proponho que a câmara municipal de Oliveira do Bairro delibere, ao abrigo do disposto no n.º1 do art.34º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com os artigos 44º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo,

Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:

I. As competências consagradas no art.33º e 39.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, que abaixo se descrevem:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
- c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º75/2013;
- h) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- n) Exercer, nos termos da presente delegação, o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- o) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- p) Alienar bens móveis;
- q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- aa) Administrar o domínio público municipal;
- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

II. Em matéria urbanística e conexas:

1. Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:
 - a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
 - b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
 - c) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
 - d) Certificar a promoção das consultas a entidades externas nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
 - e) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º sem prejuízo da alínea a) supra;
 - f) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
 - g) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo



Oliveira do Bairro câmara municipal



- 35.º;
- h) Sem prejuízo da alínea a) supra, proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
 - i) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
 - j) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
 - k) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
 - l) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
 - m) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
 - n) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
 - o) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
 - p) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
 - q) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
 - r) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
 - s) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
 - t) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
 - u) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
 - v) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
 - w) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
 - x) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
 - y) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
 - z) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
 - aa) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
 - bb) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
 - cc) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas



Oliveira do Bairro câmara municipal

- realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- dd)) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- ee) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- ff) Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º;
- gg) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- hh) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
- ii) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- jj) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- kk) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- ll) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
- mm) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE;
- nn) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- oo) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- pp) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- qq) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização.
- 2 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- 3 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

4 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;
- c) Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23.º.

5 - Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

6 - Quanto à Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as competências previstas nos artigos 1.º, 3.º, 7.º-A, 9.º, 17.º-A, 18.º, 19.º a 29.º, 32.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;

7 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

8 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

9 - Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do regime de arrendamento urbano;

10 - Na segunda avaliação de prédios urbanos, as competências previstas no artigo 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).



Oliveira do Bairro câmara municipal

III. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

1 - Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

2 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, sem prejuízo do disposto no Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro:

a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;

b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;

c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;

d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;

e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;

f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;

3 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º;

4 - Exercer as competências constantes no artigo 5.º do DL 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, no âmbito do licenciamento municipal de instalações de armazenamento de combustíveis;

5 - Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;



Oliveira do Bairro câmara municipal



6 - Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de Março e 4/2004, de 6 de Janeiro, pela Lei n.º5/2013, de 22 de janeiro e pela Lei n.º35/2016, de 21 de novembro;

7 - Relativamente às competências previstas nos decretos-lei n.ºs 264/2002, de 25 de novembro (art.5º) e 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (art.3.º):

- a) Exercer as competências previstas no artigo 4.º relativas à criação e extinção do serviço de guarda-noturno e à fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda;
- b) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- c) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- d) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- e) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no art.51.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

8 - Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto:

- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Oliveira do Bairro, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração e instrução de processos de, nos termos previstos nos artigos 37.º e 40.º do sobredito diploma legal.

9 - Relativamente às competências previstas em Regulamentos Municipais, os poderes conferidos à Câmara Municipal, designadamente, pelo:

- a) Regulamento de Publicidade do Município de Oliveira do Bairro;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- b) Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de serviços do Município de Oliveira do Bairro;
- c) Regulamento sobre o Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Oliveira do Bairro;
- d) Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Oliveira do Bairro;
- e) Regulamento de Cemitérios do Município de Oliveira do Bairro;
- f) Regulamento Municipal de Uso do Fogo;
- g) Regulamento Municipal de Limpeza Pública de Oliveira do Bairro;
- h) Regulamento Municipal Sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro;

10 – Emissão de parecer nos termos do artigo 9.º do DL 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, no âmbito das ações de arborização ou rearborização;

11 – Exercer as competências constantes no DL 139/89, de 28 de abril, no que concerne às ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;

12 – Exercer as competências constantes no DL 320/2002, de 28 de dezembro, designadamente, inspeções periódicas e extraordinárias de ascensores, reinspeções das instalações, realização de inquéritos de inquéritos de acidentes, selagem de ascensores, fiscalização.

IV. Em matéria de contratação pública e em matéria fiscal,

- a) **Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros** (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- c) Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido na alínea a) deste ponto;
- d) Cobrar coercivamente os créditos da autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro [Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais] e demais legislação conexas;
- e) Exercer as competências previstas nas alíneas *b) a j)* do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

V – Serem ainda delegadas no Presidente da Câmara e autorizada a subdelegação nos Vereadores, **as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária**, tanto nas matérias delegadas como não delegadas.

A deliberação que aprovar a presente proposta é objeto de publicação nos termos conjugados dos art.s 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, aos 26 dias de outubro de 2017

O Presidente da Câmara


Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.